



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.24/2024

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo PREFEITO, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95.

CONTRATADA:

POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.782.906/0001-48, Rua Napoleão Lima, nº 1320, BAIRRO: Jóquei Clube CIDADE: Teresina UF: Piauí, Responsável Legal: Christian Saraiva Amorim, portador do CPF nº 913.206.153-68.

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO (CONVÊNIO: 949639/2023) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 86.196,30 (oitenta e seis mil cento e noventa e seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação orçamentária: 15.452.0016.1358.0000

Fonte de grupo: 700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Fonte STN: 1.700 recurso federal
Elemento : 449051

Dotação orçamentária: 15.451.0014.2320.0000
Fonte de grupo: 700
Fonte STN: 1.700 recurso federal
Elemento : 339039

Dotação orçamentária: 15.451.0014.1725.0000
Fonte de grupo: 706
Fonte STN: 1.706 emenda federal
Elemento : 449051

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 06/11/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

6.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.

6.3. Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

6.4. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

6.5. Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6.6. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Compete à Contratante:

6.7. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

6.8. Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judícia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Buriti dos Lopes-PI, 06 de novembro de 2024.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Christian Saraiva Amorim
POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CONTRATADA